INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 006/2020

DISCIPLINA O DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA SÚMULA VINCULANTE Nº 13, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE XANXERÊ/SC.

A Controladoria-Geral do Município de Xanxerê, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art.11 da Lei Municipal 4.066 de 26 de março de 2019, resolve considerar e determinar o que segue:

Considerando o papel da Controladoria Geral do Município, no âmbito da Administração Municipal que tem competência de zelar pela probidade administrativa, apurando irregularidades financeiras dos gastos públicos, a fidelidade orçamentária dos projetos, examinando a legalidade dos atos, contratos e convênios da Administração;

Considerando a Súmula Vinculante nº 13, que tem caráter cogente, com efeito *erga omnes* e que vincula o seu conteúdo a toda a Administração Pública, conforme preceitua o art. 10-A, da Constituição Federal, sendo que o seu descumprimento enseja as sanções aplicáveis no âmbito da improbidade administrativa;

Considerando que a prática de nepotismo é contrária aos princípios da moralidade, da impessoalidade, da isonomia e da eficiência, previstos expressamente no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica vedada a prática de nepotismo no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Xanxerê, nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante 13.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, conforme demonstrado no Anexo I.

I – a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou de função gratificada;

II – o ajuste mediante designações recíprocas de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou de função gratificada na Administração Pública Indireta e na Câmara de Vereadores de Xanxerê;

III – a contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateralou por afinidade, até o terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Xanxerê, exceto se o ingresso se der por Processo Seletivo com prova de conhecimentos gerais e específicos; e

IV – a contratação, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa física ou jurídica da qual seja sócio cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Xanxerê;

§ 1º Também será considerado nepotismo a nomeação de servidor efetivo para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou em função gratificada, desde que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção , chefia ou assessoramento.

§ 2º Não caracteriza nepotismo o exercício de função gratificada por servidor efetivo que já exercia a função no mesmo Poder antes de o seu parente ser eleito ou nomeado em cargos de direção, chefia e assessoramento.

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresas que venham a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, nos casos de contratação direta ou por dispensa/inexigibilidade de licitação, devendo tal condição constar, expressamente, dos editais de licitação.

Art. 4º São nulos e constituem atos de improbidade administrativa, nos termos do §4º, do art. 37 da Constituição Federal, os atos de nomeação praticados em desacordo com o disposto nos arts. 1º e 2º desta Instrução.

Art. 5º Constatada a nomeação ou designação de parentes em situação de fraude ao disposto nesta Instrução, será imediatamente declarada a nulidade do ato pela Procuradoria-Geral do Município, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 6º Caberá à Controladoria-Geral do Município adotar as providências cabíveis para garantir o cumprimento do disposto nesta Instrução, incluindo a declaração de parentesco no rol dos documentos necessários a nomeação.

Parágrafo único: O nomeado para exercício de cargo em comissão ou de confiança ou função gratificada, antes da posse, declarará, por escrito, não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada pela Constituição Federal, pela Súmula Vinculante 13, do Supremo Tribunal Federal e por esta Instrução.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a partir da vigência desta Instrução, promoverá, assim do recebimento das determinações de cada autoridade, a exoneração dos ocupantes de cargos de provimento em comissão ou de confiança e de funções gratificadas que se enquadrem nas situações previstas nesta Instrução.

§1º Cada autoridade adotará as medidas cabíveis para promover a exoneração dos servidores que se enquadrem nas descrições supra, enviando a ordem à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§2º: Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.

Art. 8º: Esta Instrução Normativa vincula e cientifica, para todos os efeitos legais, os destinatários nela contidos, sendo exequível após sua publicação legal, quando entra em vigor.

Xanxerê/SC, 30 de novembro de 2020.

Andreza Gallas
Controladora Geral

ANEXO I

Declaração – Súmula Vinculante nº 13 – STF

Eu, _____, declaro sob as penas da Lei e em atendimento ao que dispõe a Súmula Vinculante nº 13, de 21/08/2008, do Supremo Tribunal Federal, que não sou cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau civil, inclusive na linha reta ou colateral, no âmbito do Poder Público Municipal ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento da mesma pessoa jurídica das autoridades nomeantes.

Declaro, ainda, estar ciente de que, havendo servidores com parentesco entre si, sempre que algum deles estiver autorizado a realizar atividades como atestar frequência, autorizar férias e realização de horas extras, estará configurada subordinação hierárquica dos demais e, portanto, vedada a nomeação, nos termos da Instrução CGM nº _____.

Por ser verdade, firmo o presente.

Xanxerê/SC, _____ de _____ de 2020

Assinatura

ANEXO II

FORMAS DE PARENTESCO		GRAUS DE PARENTESCO		
		1º GRAU	2º GRAU	3º GRAU
Parentes Consanguíneos	Ascendente	**PAIS** (INCLUSIVE MADASTRA E PADASTRO)	**AVÓS**	**BISAVÓS**
	Descendente	FILHOS	**NETOS**	**BISNETOS**
	Colateral		**IRMÃOS**	**TIOS E SOBRINHOS** (E SEUS CÔNJUGES)
Parentes por afinidade	Ascendente	**SOGROS** (INCLUSIVE MADASTRA E PADASTRO O CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	**AVÓS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO**	**BISAVÓS O CÔNJUGE OU COMPANHEIRO**
	Descendente	**ENTEADOS, GENROS, NORAS** (INCLUSIVE DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	**NETOS** (EXCLUSIVOS O CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	**BISNETOS** (EXCLUSIVO E DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)
	Colateral		**CUNHADOS** (IRMÃOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	TIOS E SOBRINHOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO (E SEUS CÔNJUGES)

Observação: o Cônjuge ou companheiro, embora não seja considerado parente, encontra-se sujeito às vedações contidas na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

PREFEITURA DE
XANXERÊ

Rua José de Miranda Ramos, 455
Centro - Xanxerê / SC - 89820-000
(49) 3441-8500
xanxere.sc.gov.br

DECRETO Nº 314/2020

HOMOLOGA INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 006/2020 QUE DISCIPLINA O DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA SÚMULA VINCULANTE Nº 13, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE XANXERÊ.

AVELINO MENEGOLLA, Prefeito Municipal de Xanxerê, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 69 incísos III e VIII da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no art. 17 do Decreto nº AM 029/2004, de 01 de março de 2004;

Considerando a necessidade de normatizar procedimentos relacionados às atividades da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Instrução Normativa CGM Nº 006/2020, de 30 de novembro de 2020, da Controladoria Geral do Município, que disciplina o disposto na Constituição Federal e na Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Xanxerê.

Parágrafo Único. A Instrução Normativa CGM Nº 006/2020, passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Fica determinado a todos os setores da Prefeitura Municipal de Xanxerê, aos quais dizem respeito às normas estabelecidas, o atendimento integral às suas determinações, sob pena da devida responsabilidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Xanxerê, 04 de dezembro de 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal